



Lei nº 3117 de 01 de abril de 2025

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Sanciono a presente lei.

Itamarandiba-MG, 01/04/2025

Pedro Afonso Fernandes Filho
Prefeito Municipal de Itamarandiba

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLAS DAS COMUNIDADES ASA BRANCA, CAPOEIRA GRANDE, CHICO ALVES, CÓRREGO FUNDO, GANGORRA, GASPAR, TABATINGA E VENENO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária Quilombolas das Comunidades Asa Branca, Capoeira Grande, Chico Alves, Córrego Fundo, Gangorra, Gaspar, Tabatinga e Veneno, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita do CNPJ/MF sob nº 35.747.563/0001-22, com sede na Comunidade Chico Alves, s/n, Zona Rural do Município de Itamarandiba-MG, CEP: 39.670-000, o seguinte veículo:

I. 01 (um) veículo Renault Kwid ZEN 2 1.0 12V, transmissão manual, ano de fabricação/modelo 2024/2025, capacidade para 05 passageiros, combustível flex (álcool/gasolina), cor branco, placa TCJ7I66, Chassi nº 93YRBB00XSJ005071, Renavam 01410429234.

§1º. A doação será formalizada mediante termo de doação e entrega do veículo, que passará a fazer parte integrante desta Lei.

§2º. O veículo descrito neste artigo deve ser utilizado exclusivamente para fortalecer as atividades comunitárias realizadas pela referida Associação, especialmente no fomento e apoio às atividades da agricultura familiar, devendo ser utilizado exclusivamente para a mesma finalidade para a qual foi adquirido, observando-se o disposto no termo de doação a ser firmado entre o Município e a Associação beneficiária, desempenhando papel essencial na promoção do desenvolvimento social e econômico das comunidades quilombolas abrangidas.

§3º. A Associação deverá apresentar Plano de Trabalho para a utilização do veículo, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica vedado à entidade beneficiária a venda, locação, empréstimo ou transferência do veículo, a qualquer título, bem como sua utilização para fins diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro,
Itamarandiba/MG – CEP 39.670-000.

daqueles previstos nesta Lei e no termo de doação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art.3º. Todas as despesas decorrentes de manutenção, conservação, licenciamento, taxas e seguros do veículo serão de responsabilidade exclusiva da Associação beneficiária.

Parágrafo único. As despesas relativas à transferência de titularidade do veículo junto aos órgãos competentes serão igualmente de responsabilidade da Associação beneficiária.

Art.4º. O veículo deverá ser conduzido exclusivamente por pessoa habilitada, sob total responsabilidade da entidade beneficiária.

Parágrafo único. O Município de Itamarandiba não será responsabilizado por quaisquer danos, multas, infrações ou prejuízos decorrentes do uso inadequado do veículo pela Associação beneficiária.

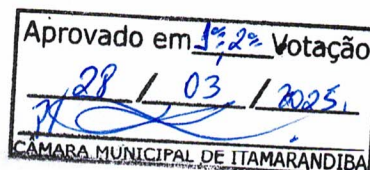
Art.5º. Em decorrência da doação, o Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá promover a baixa do veículo no inventário patrimonial do Município.

Art.6º. A Associação beneficiária deverá apresentar, anualmente, ao Município de Itamarandiba, um relatório detalhado das atividades realizadas com o uso do veículo, contendo a descrição dos serviços prestados, os trajetos percorridos e os resultados alcançados, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Caso seja constatado descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no termo de doação, o veículo retornará ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarandiba-MG, 21 de fevereiro de 2025.



Pedro Afonso Fernandes Filho
Prefeito do Município de Itamarandiba

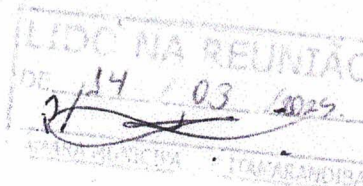
Texto Consolidado com Emenda Aditiva n.º 001



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA (MG)

Praça Dr. Afonso Pavie, nº. 64, Centro - Fone: (38)3521-1362 - CEP: 39.670-000

EMENDA ADITIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 007/2025



Os Vereadores abaixo subscritos, membros da comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 007/2025 – Autoriza a doação de veículo de propriedade do município de Itamarandiba à Associação Comunitária Quilombolas das Comunidades Asa Branca, Capoeira Grande, Chico Alves, Córrego Fundo, Gangorra, Gaspar, Tabatinga e Veneno, para o fim que especifica, e dá outras providências, apresenta a seguinte, para a qual aguarda deliberação do Plenário da Câmara Municipal, favorável, que aprovada, seguirá ao Prefeito Municipal com o respectivo Projeto, para a sanção, promulgação e publicação:

Art. 1.º - Acrescenta-se o § 3.º ao Art. 1.º que terá a seguinte redação:

§ 3.º - A Associação deverá apresentar Plano de Trabalho para a utilização do veículo, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - Os demais artigos ou dispositivos não citados na presente Emenda nem objeto de outras, específicas, permanecem inalterados, conforme originalmente propostos.

Câmara Municipal de Itamarandiba (MG), 14 de março de 2025.

Vicente Fernandes da Silva – Presidente da CFOTC

Vanderlei Carneiro Fernandes
Vanderlei Carneiro Fernandes – Relator da CFOTC

Gilberto Fernandes de Araújo
Gilberto Fernandes de Araújo – Membro da CROTC

